



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01882/07

Administração direta estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Incorreção ato aposentatório. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade e outras providências

RESOLUÇÃO RC2 TC _____/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr^a. Auridete Gomes Loureiro, mat. nº 137.935-6, no cargo de Técnico de Nível Superior, tendo a Auditoria, no relatório de fls. 64/65, pugnado pela elaboração de nova planilha de cálculo.

Ressalta-se que quando notificado, o Presidente da PBprev acostou aos autos defesa de fls. 70/74 que, após análise da Auditoria, ficou constatado que a irregularidade permanecera integralmente.

Atendendo à solicitação do Ministério Público Especial foi procedida a notificação da interessada, que apresentou defesa de fls. 87/92.

Após análise da defesa encartada, a Auditoria sugeriu a notificação da interessada para: I – Elaborar e publicar Portaria de Retificação, alterando a fundamentação do ato aposentatório; II – Proceder à reformulação dos cálculos proventuais e; III – enviar o contra-cheque atual da servidora.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial opinou, tão somente, pela retificação do ato aposentatório já que em relação à alteração do cálculo proventual, à vista do seu diminuto valor, entendeu ser plenamente plausível a aplicação do Princípio da Insignificância.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em publicar novo ato aposentatório nos termos pugnados pelo relatório da Auditoria e, após o cumprimento do conteúdo do determinado, a concessão do registro do ato concessivo de aposentadoria da interessada.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01882/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em publicar novo ato aposentatório nos termos pugnados pelo relatório da Auditoria e, após o cumprimento do conteúdo do determinado, a concessão do registro do ato concessivo de aposentadoria da interessada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01882/07

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal